



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2750

DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA COM VISTAS À
COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A
REALIZAÇÃO DA RECEITA E A
EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ART. 49 DA LEI
Nº 1879 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54 da Lei Complementar nº 101.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante a Lei nº 1879 de 08 de novembro de 2023.

§ 1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

I – O Anexo I – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas mensais para o exercício, da receita estimada no orçamento, de acordo a classificação legal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

II – O Anexo II – dispõe sobre o desdobramento da Receita em metas bimestrais para o exercício, da receita estimada no orçamento, evidenciado as receitas de acordo a classificação legal.

III – O Anexo III – dispõe sobre a *Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso* sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2024 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos arts. 8º e 13º da Lei 101/2000.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar às Secretarias do Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhor execução dos programas de governo;

II – Identificar as causas do deficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III – servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V – permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50º, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

VII – permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII – permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX – viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal do presente exercício.

Art. 4º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso que cada Secretaria ou Órgão Municipal fica autorizado a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CAPÍTULO IV DOS DESEMBOLSOS

Seção I Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 92, V, da Lei 14.133/21, deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido.

Seção II Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município, ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 11. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 12. Os Secretários deverão solicitar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 14. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo do Sistema da Controladoria Geral do Município que comunicará a Prefeita o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Errata: Do decreto nº 2750, datado de 15 de janeiro de 2024, publicado no Boletim Oficial, ed. 442, pág. 02, data de 16 de janeiro de 2024.